



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

LEI MUNICIPAL Nº 404/2018

DE 12 DE JUNHO DE 2018

**DISPÕE SOBRE DA NOVA
REGULAMENTAÇÃO À FEIRA
LIVRE DO MUNICÍPIO DE
MURIBECA DISPÕE SOBRE A
PADRONIZAÇÃO DAS BARRACAS
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Muribeca, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Muribeca, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos desta lei e de seu regulamento, a feira livre destinam-se a venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade e serão orientadas e fiscalizadas pelo município.

Art. 2º - São obrigações comuns a todos os que exercem atividades na feira livre.

- I.** Ocupar o local e área delimitada para seu comercio;
- II.** Manter a higiene do seu local de comercio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;
- III.** Somente colocar a venda gêneros em perfeitas condições para o consumo;
- IV.** Observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinam as normas competentes;
- V.** Observar rigorosamente o horário de inicio e termino da feira livre;
- VI.** Respeitar as regulamentações de funcionamento e padronização das barracas estabelecidas pelo Município.
- VII.** Acatar as ordens e instruções da fiscalização municipal;
- VIII.** Observar, no tratamento com o publico, boa compostura, atitudes respeitosas, com linguajar atencioso e conveniente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

IX. Não iniciar as vendas antes da hora determinada para o início da feira nem prolongá-las após o horário estabelecido para o seu encerramento;

X. Não deslocar as bancas das marcações estabelecidas pela fiscalização municipal;

XI. Não lavar as mercadorias no local da feira livre;

§1º. A administração Municipal poderá, a seu critério e respeitado o interesse público, alterar ou antecipar o funcionamento da feira livre, quando assim for necessário;

§2º. A armação deve se iniciar as 19hs do sábado e a desmontagem não poderão exceder ou ultrapassar 16 (dezesseis) horas do domingo;

§3º. Constituem faltas graves que acarretarão a suspensão dos infratores por 30 (trinta) dias e apreensão das bancas e barracas:

I. Instalar parcial ou total da banca ou barraca antes do horário determinado, sem previa autorização da Prefeitura Municipal;

II. Deixar as banca ou barraca durante a semana empilhada e/ou depositada em lugares públicos.

Art. 3º - O horário de funcionamento será fixado em regulamento, dentro do período das 19h00min às 16h00min, nos dias e local fixados pela administração.

Art. 4º - Os números de vagas oferecidas serão limitados pela prefeitura Municipal de Muribeca e constará do regulamento.

Parágrafo Único. A critério da administração poderá ocorrer, também, alterações no projeto de distribuição das barracas a que se refere esta lei, mesmo depois de aprovado, a fim de melhor adequá-los a área a ser ocupada.

Art. 5º - Na hipótese de reincidência das infrações desta lei, o infrator será impedido de exercer o comércio no município pelo período mínimo de um ano.

Parágrafo Único. A infração ao disposto no caput deste artigo acarretará a cobrança da pena pecuniária de acordo com a norma da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Ficam vedadas as transferências entre permissionários.

Art. 7º - O regulamento das feiras livres, observando o disposto nesta lei, far-se-á por decreto executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO
Prefeito Municipal



**Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal de Muribeca**

OFÍCIO Nº. 127/2018

Muribeca, SE 06 de Agosto de 2018.

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
Para.: CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

Venho através do presente,encaminhar **LEI MUNICIPAL Nº 404/2018 – DISPÕE SOBRE DA NOVA REGULAMENTAÇÃO À FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE MURIBECA DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS BARRACAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Na certeza de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, subscrevo-me,

Atenciosamente,

DILZA ALVES FRANCO
Secretária Municipal de Administração e Finanças



RECEBIDO

EM 06/08/2018
Cristina Gomes Santos
Sec. de Mesa

**Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal de Muribeca**

OFÍCIO Nº. 127/2018

Muribeca, SE 06 de Agosto de 2018.

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
Para.: CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

Venho através do presente,encaminhar **LEI MUNICIPAL Nº 404/2018 –
DISPÕE SOBRE DA NOVA REGULAMENTAÇÃO À FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO
DE MURIBECA DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS BARRACAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Na certeza de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência,
subscrevo-me,

Atenciosamente,

DILZA ALVES FRANCO
Secretária Municipal de Administração e Finanças